

Processo nº 01.05.016503.002276/2023-09

Em: 17/07/2023

## REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

### FUNDAMENTAÇÃO

A PRODAM, por meio de regular processo administrativo, objeto do **Convênio Nº 01/2020**, mantinha com seus clientes Contrato para “Prestação de Serviço de CONTACT CENTER, utilizando o modelo OMNICHANNEL com plataforma de integração de multicanais e módulo de gestão de atendimento multisserviços para compor solução de Atendimento ao Público”.

Eis que, por determinação do Auditor do TCE, Luiz Henrique Mendes, que nos autos da Representação sob n. 15.175/2022, deferiu pedido cautelar, *in verbis*:

“67] Neste sentido, conquanto seja pelo indeferimento da cautelar originariamente solicitada pelo Ministério Público de Contas, hei de **DETERMINAR CAUTELARMENTE**, de ofício, ao Sr. Lincoln Nunes da Silva, **Diretor-Presidente da PRODAM**, ou quem lhe faça as vezes, que **se abstenha, imediatamente à ciência deste Despacho, de prorrogar os atuais ou de celebrar novos termos aditivos decorrentes do Termo de Convênio nº 01/2020.**” [Grifamos]

Destarte, a fim de que não houvesse solução de continuidade na prestação do referido serviço aos seus clientes, a PRODAM envidou esforços no sentido da realização de licitação, para o mesmo objeto do Convênio Nº 01/2023, originando, assim, o Pregão Eletrônico Nº 02/2023, ora REVOGADO.

Como certo, a PRODAM, irredimida com a determinação cautelar do ilustre membro da Corte de Contas, impetrou o mandado de segurança, processo nº 0528272-53.2023.8.04.000, obtendo Decisão no sentido “suspender os efeitos da decisão do TCE” e assim poder aditar a vigência do Convênio Nº 01/2020. Vejamos:

[...]

Assim, constata-se que a **decisão proferida pelo Tribunal de Contas em última análise implica na sustação do Termo de**

Convênio n.01/2020, pois a impossibilidade de proceder-se com aditivo na prática inviabiliza a continuidade do Termo de Convênio em si, o que extrapola a competência do TCE, logo, não deve ser permitido.”

[...]

“SUSPENDER os efeitos da decisão do TCE ora impugnada.”

[Grifamos]

Digno de registro que o próprio TCE revogou a cautelar deferida no bojo do processo n. 15.175/2022, conforme consta na publicação do DOE/TCE de 30 de junho de 2023, p. 20-23.

Cumprido destacar que houve procedimento de inquérito civil sob nº 06.2022.00000432-3 na 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, onde buscava o “DENUNCIANTE ANÔNIMO”, como na representação do TCE, apontar eventuais irregularidades na celebração e execução do Convênio nº 001/2020, firmado pela PRODAM.

Assim, entendeu o Ilustre membro do Parquet não haver indícios que o serviço contratado não tenha sido prestado, até mesmo há prova de entrega do código fonte, bem como, não encontrou irregularidades na contratação na forma de convênio, promovendo pelo arquivamento do inquérito civil, conforme promoção de arquivamento nº 0037/2023/77PJ.

Forçoso ainda reconhecer a perda superveniente de objeto da licitação do Pregão Eletrônico Nº 02/2023 face a ausência de interesse na continuidade do procedimento licitatório, posto que tanto o TJAM quanto o MPAM se manifestaram pela regularidade do Convênio 01/2020, devendo, assim produzir seus jurídicos e efeitos legais.

Ante o exposto, decido:

- a. **Revogar o Pregão Eletrônico Nº 02/2023**, haja vista ter debelado o fato superveniente que constituía óbice manifesto e incontornável ao aditamento do



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Convênio nº 01/2020**, porquanto, caracterizada pela nulidade da determinação da E. Corte de Contas, que, extrapolando sua competência funcional, determinou o não aditamento do Convênio Nº 01/2020 e, que, por via de consequência, ensejou a realização da licitação do pregão Eletrônico Nº 02/2023, ora REVOGADA;

- a. **Aditar o Convênio nº 01/2020**, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços aos clientes SEDUC e SES, posto que atende plenamente ao interesse público, em quantidade e qualidade desejados.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça  
14 de Janeiro  
Fone: (92) 2121-6500  
Manaus, AM CEP: 69020-110

**PROCESSAMENTO DE  
DADOS AMAZONAS S/A**